



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0001605-68.2012.5.02.0037 - VT

Lei 13.015/2014



RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 23º Tabelião de Notas da Capital
Advogado(a)(s): HERICK BERGER LEOPOLDO (SP - 225927-D)
Recorrido(a)(s): Bruno Dernichanian Calegari
Advogado(a)(s): MARCOS PRETER SILVA (SP - 144905-D)

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

A parte reclamada, em sede de Recurso de Revista, indicou a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no tocante à matéria: EXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA QUANDO AUSENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO NOVO TITULAR DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL.

Tese adotada pela decisão proferida nestes autos, Processo TRT/SP nº 0001605-68.2012.5.02.0037 - 7ª Turma, publicado no DO eletrônico em 22 de julho de 2017:

Insólita, ademais, toda a renitência recursiva erigida à guisa de inexistência de sucessão trabalhista e ante o fato de o contrato de trabalho discutido na lide ter se encerrado anteriormente à assunção da atual titular, pois, repita-se, é o cartório, e não seu titular, que se acha inscrito no pólo passivo da reclamatória. Não há que se falar em violação ao disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, menos ainda ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal. Nego provimento.

TESE DIVERGENTE 1: Processo TRT/SP nº 0002508-03.2013.5.02.0059- 5ª Turma, publicado no DO eletrônico em 19 de maio de 2015:

Como a reclamante, em prefacial declara ter sido dispensada em 01.07.2013 (f. 05), e o termo de investidura (doc. 01, do volume em apartado) aponta que o Sr. Vinicius Barbosa Oliveira iniciou o exercício à frente do Cartório de Registro Civil do 8º Subdistrito de Santana, em 02.07.2013, a conclusão é no

fls.1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-0001605-68.2012.5.02.0037 - VT

sentido de que a demandante não trabalhou para o citado réu, inexistindo sucessão trabalhista, em face do reclamado Vinicius Barbosa Oliveira, e o conseqüente vínculo empregatício.

TESE DIVERGENTE 2: Processo TRT/SP nº 0003195-50.2013.5.02.0068, 6ª Turma, publicado no DO eletrônico em 11 de novembro de 2014:

Ademais, no caso em apreço, conforme se depreende dos documentos de fls. 74/75 verifica-se que a outorga da delegação ao Dr. Vinicius para responder pelo Cartório de Registro Civil do 8º Subdistrito de Santana, ocorreu em 13.06.2013, com investidura na mesma data, sendo que apenas em 02.07.2013 houve o exercício à frente da unidade notarial, do que se conclui que não houve a prestação de serviços, pela reclamante, em prol deste.

(...)

Nesse contexto, em face da prova inequívoca de ausência de prestação de serviços pela autora, ao Dr. Vinicius Barbosa Oliveira, Tabelião responsável pelo Cartório de Registro Civil do 8º Subdistrito de Santana, a partir de 02.07.2013, não há falar em sucessão. Em consequência mantém-se a improcedência da ação em face do 1º reclamado (Dr. Vinicius Barbosa Oliveira), por ausência de responsabilidade.

Formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, após registro e autuação, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal.

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de Recurso de Revista em que idêntica matéria esteja sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de abril de 2017.

Des. Carlos Husek
Vice-Presidente Judicial

Certifico que o presente despacho foi publicado no DO eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em _____.

fls.2

Marcia Regina de Paula Andres
Diretora da Secretaria de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores

/ahh

fls.3